

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 96-2021-ANTAQ

Processo: 50300.002293/2021-96
 Parte: MEGA LOGISTICA SERVICOS PORTUARIOS LTDA (05.332.810/0001-69)
 Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.332.810/0001-69, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de granel sólido na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, em rotas de competência da União, na Região Hidrográfica Amazônica, com fulcro na Resolução ANTAQ nº 1.558, de 11 de dezembro de 2009. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir o Termo de Autorização em favor da empresa MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.332.810/0001-69, sediada na Avenida Gentil Bitencourt, nº 16, Batista Campos, Belém/PA, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de granel sólido na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, em rotas de competência da União, na Região Hidrográfica Amazônica, com fulcro na Resolução ANTAQ nº 1.558, de 11 de dezembro de 2009; e II - cientificar a empresa MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA acerca da presente decisão. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
 Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 97-2021-ANTAQ

Processo: 50300.003078/2021-11
 Parte: M. DO D. DE LIMA AZEVEDO (01.404.509/0001-62)
 Ementa: Trata o presente Acórdão de retificação e desmembramento do Termo de Autorização nº 1.029-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, atualmente em seu 9º termo aditivo, que autorizou a empresária individual M. DO D. DE LIMA AZEVEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.404.509/0001-62, a operar na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Faro/Terra Santa/PA e entre Nhamundá/AM e Santarém/PA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - autorizar a retificação e o desmembramento do Termo de Autorização nº 1.029-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, em atendimento ao Acórdão nº 228-2020-ANTAQ, de modo a fazer constar a autorização outorgada à empresária individual M. DO D. DE LIMA AZEVEDO para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na forma de seu 10º termo aditivo ao termo de autorização, para a linha Manaus/AM a Faro/Terra Santa/PA, e na forma de novo termo de autorização, para a linha Nhamundá/AM a Santarém/PA, consoante o Termo Aditivo do Termo de Autorização-MINUTA GAN (SEI nº 1252152) e o Termo de Autorização-MINUTA GAN (SEI nº 1252160), respectivamente; II - delegar ao Superintendente de Outorgas, para maior agilidade processual, a competência para deliberar acerca da retificação e do desmembramento dos termos de autorização que necessitem de adequação em atendimento ao Acórdão nº 228-2020-ANTAQ, uma vez que não tratam de novas autorizações, no mérito, mas tão somente de adequação formal dos instrumentos já vigentes; e III - cientificar a empresa M. DO D. DE LIMA AZEVEDO acerca da presente decisão. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
 Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 98-2021-ANTAQ

Processo: 50300.021512/2020-55
 Parte: MUNICÍPIO DE CAMETÁ (05.105.283/0001-50)
 Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação formulada pelo MUNICÍPIO DE CAMETÁ (SEI nº 1191335), no estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, para obter registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de sua titularidade, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado pelo Município de Cametá, no estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, referente à instalação portuária denominada "Posto Chiquinho Nabaça", localizada na Travessa Padre Antônio Franco, s/nº, bairro Beira Mar, no Município de Cametá/PA, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016; II - determinar ao requerente a realização das adequações necessárias ao atendimento das condições operacionais básicas para movimentação de passageiros exigidas no art. 4º, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ/2016, em cronograma a ser firmado com a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência; III - ressaltar que o registro ora deferido não desonera o requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; IV - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, o acompanhamento do cumprimento dos artigos 3º e 4º, ambos da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ/2016, no que couber, especialmente quanto à adequação das condições operacionais da instalação para a movimentação de passageiros e ao atendimento às exigências que tocam as competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente; e V - cientificar o requerente acerca da presente decisão. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
 Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 99-2021-ANTAQ

Processo: 50300.017886/2020-76
 Parte: LIMPAP NAVEGACAO E SERVICOS EIRELI (84.496.165/0001-96)
 Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação formulada pela empresa LIMPAP NAVEGACAO E SERVICOS EIRELI (SEI nº 1151535), inscrita no CNPJ sob o nº 84.496.165/0001-96, para obter registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de sua titularidade, denominada "Porto Baranda", localizada na Rua Gonçalves Nina, nº 573, bairro Santa Clara, no Município de Parintins/AM, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado pela empresa LIMPAP NAVEGACAO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 84.496.165/0001-96, referente à instalação portuária denominada "Porto Baranda", localizada na Rua Gonçalves Nina, nº 573, bairro Santa Clara, no Município de Parintins/AM, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº

13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016; II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera o requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ/2016, no que couber, e do atendimento às exigências que tocam as competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente; e IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
 Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 100-2021-ANTAQ

Processo: 50300.018882/2020-13
 Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
 Ementa: Trata o presente Acórdão de proposta de revisão da Súmula Administrativa ANTAQ nº 01/2004, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispôs sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em não acolher a proposta de cancelamento da Súmula Administrativa ANTAQ nº 01/2004, com o consequente arquivamento dos autos, em razão do curso dos processos nº 50300.017319/2020-10 e 50300.015133/2020-26. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
 Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 102-2021-ANTAQ

Processo: 50300.015928/2020-34
 Parte: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO (09.062.893/0001 - 74)
 Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado Companhia docas de São Sebastião - CDSS, acerca da revisão e padronização da estrutura tarifária do Porto Organizado de São Sebastião. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer do pedido de revisão tarifária, formulado pela Companhia Docas de São Sebastião - CDSS, com padronização da estrutura tarifária do Porto Organizado de São Sebastião, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade; II - homologar o pedido e aprovar a revisão, a ser emitida após a ausência de manifestação contrária do Poder Concedente, vencido o período legal de 15 (quinze) dias úteis após a deliberação na Reunião de Diretoria, conforme Resolução-Minuta SEI nº 1228053; III - deferir a solicitação da CDSS quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para implantação da nova tarifa do Porto Organizado de São Sebastião, contado após a sua publicação no Diário Oficial da União - DOU; IV - determinar que a Secretária-Geral promova a comunicação junto ao Ministério da Economia (Ofício-Minuta SEI nº 1228032) e ao Ministério da Infraestrutura (Ofício-Minuta SEI nº 1228051) e publique a Resolução, conforme Resolução-Minuta SEI nº 1228053, após o decurso de 15 dias úteis; e V - cientificar a CDSS acerca da presente decisão. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
 Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 103-2021-ANTAQ

Processo: 50300.018097/2020-52
 Parte: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (45.050.663/0001-59)
 Ementa: Trata o presente Acórdão de representação com pedido de medida cautelar, protocolada pela empresa MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (SEI nº 1153632), em face de suposta ilegalidade cometida pela empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A - BTP, arrendatária do Porto de Santos, ora denunciada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer da representação apresentada pela empresa MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, em face de suposta ilegalidade cometida pela empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A (BTP); II - declarar a extinção do presente processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o consequente arquivamento dos autos, em razão da não comprovação da materialidade do objeto da denúncia (aumento abusivo de preços da rubricas de SSE); e III - cientificar as citadas empresas acerca da presente deliberação. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
 Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 104-2021-ANTAQ

Processo: 50300.007890/2019-92
 Parte: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. (10.970.887/0001-02)
 Ementa: Trata o presente Acórdão de comunicação protocolada pela empresa FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA (SEI nº 0762880), acerca da devolução do imóvel objeto do Instrumento Público de Arrendamento de Áreas na Zona Industrial Portuária do Complexo Industrial Portuário de Suape (SEI nº 0869818), firmado em 05/09/2001, junto ao COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (SUAPE), e denominado Contrato de Arrendamento nº 57/2001, além dos demais bens a ele vinculados (câmara frigorífica e balança rodoviária), em virtude do término de sua vigência na data de 05/09/2019. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - reconhecer a devolução do terreno com área de 46.532,00 m², no valor de R\$ 1.545.939,41 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), e a reversão de benfeitorias diversas, no valor de R\$ 5.014.753,23 (cinco milhões, quatorze mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), ao rol de bens do COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (SUAPE), em virtude do encerramento do Contrato de Arrendamento nº 57/2001, firmado junto à empresa FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA; II - encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, para que adote as providências que entender cabíveis para a efetivação da reversão dos bens ora analisados, bem como para análise de potencial conflito observado pela setorial técnica acerca do Convênio de Autorização SN/92 DNTA; III - determinar à Superintendência de Regulação - SRG, o acompanhamento do envio das informações patrimoniais pela Autoridade Portuária de SUAPE no formato exigido pelo SisPat (Sistema de Controle Patrimonial dos Portos Organizados), em atendimento aos termos da

